



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Termo de Contrato nº 035/2023

TERMO DE CONTRATO DE Nº 035/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITABAIANA E A EMPRESA VERDE
PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, com sede administrativa à Praça Fausto Cardoso, 12, centro, Itabaiana/SE, neste ato representado Prefeito Municipal Srº Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º RG 782.036 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º CPF 357.737.905-72, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **VERDE PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº nº 11.460.798/0001-70, sediada na Rua da Estação, nº 4º, Cidade Baixa, São Cristóvão/SE, Cep. 49100-000, neste ato representado pelo Senhor Anderson Ricardo Freire de Melo, RG 1045936 SSP SE e CPF nº 661.822555-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 026, de 19 de fevereiro de 2020 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção da Escola Municipal Profª Hermelina da Costa Lima, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na planilha em anexo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01.02	COBERTURA				R\$ 15.198,72
01.02.007	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 20% do material.	m2	191,42	R\$ 41,70	R\$ 7.982,21



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

01.02.008	Forro de pvc , em réguas de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado – Rev 06_10/2021	m2	171,74	R\$ 42,02	R\$ 7.216,51
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 720,89
02.01	Administração Local				R\$ 720,89
02.01.001	Mestre de obras com encargos complementares	h	9,50	R\$ 39,58	R\$ 376,01
02.01.002	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	4,00	R\$ 86,22	R\$ 344,88
					R\$ 15.919,61

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início na data de 19/01/2023 e encerramento em 19/04/2023, sendo o prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, de 01 (um) mês, contado a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 15.919,61 (quinze mil novecentos e dezenove reais e sessenta e um centavo)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- ✓ 02.05 - Secretaria de Educação
- ✓ 12.365.0005.2.2018 – Desenvolvimento e manutenção do Ensino fundamental
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de terceiros-pessoa jurídica
- ✓ 3390.39.05 – Serviços técnicos profissionais
- ✓ Fonte 15001001



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

7.1. No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Contratante a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Referência, anexo ao Edital.

9. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itabaiana/SE, 14 de Janeiro de 2023

ADAILTON RESENDE
SOUSA:3577379057
2

Adailton Resende Sousa
Responsável Legal
Contratante

ANDERSON RICARDO
FREIRE DE
MELO:66182255587

Anderson Ricardo Freire de Melo
Responsável Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Liliane Cristina dos Santos Neto

Carla Dayane Oliveira Santana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

Nota de Empenho
JANEIRO/2023

Nota de Empenho **0119028** Tipo: Global Data: 19/01/2023

FORNECEDOR

Nome: VERDE PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA
 CNPJ/CPF: 11460798000170
 Endereço: R DA ESTACAO, 4A Compl:
 Bairro: CAIDADE BAIXA Cidade: São Cristóvão UF: SE
 E-mail: contato@verdeprojetos.com.br Telefone: (79)99465-2137
 PIS/PASEP: RG:
 DADOS BANCÁRIOS
 Banco: Agência: Operação: Conta:
 Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 SubFunção: 361 Ensino Fundamental
 Programa: 0005 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
 Ação: 2018 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903905 Serviços Técnicos Profissionais
 Fonte: 15001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Marcador: 15001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Centro Custo:

Licitação: Nº 034/2022 - Pregão - lei 10520 de 17.07.2002 Nº Recibo:
 Processo: Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
025 / 2023		Global	373.491,65	15.919,61	357.572,04

HISTÓRICO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª HERMELINA DA COSTA LIMA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMI Nº030/2022.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	27000 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª HERMELINA DA COSTA LIMA	SV	1,0000	15.919,6100	15.919,6100

QUINZE MIL E NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS **15.919,61**

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Despesa empenhada por: Fabiola Machado Santos em 19/01/2023
 Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

ADAILTON RESENDE SOUSA
 PREFEITO Mat.6418

FABIOLA MACHADO SANTOS
 ENCARREGADA DE EMPENHO Mat.2174

Assinado digitalmente por SANDRA DE ANDRADE SANTANA 00270239588 Em: 19/01/2023 13:02:19 -03:00. Autenticação: 11638097301717517529

Assinado digitalmente por FABIOLA MACHADO SANTOS 00287468900 Em: 19/01/2023 13:11:14 -03:00. Autenticação: 11638097301717517529